



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **ATO Nº 1456/19**

*Altera o Ato nº 1.327 de 3 de fevereiro de 2016, com o fim de ampliar o atendimento pedagógico do Centro de Educação Infantil da Câmara Municipal de São Paulo.*

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas pela unidade de educação infantil desta Edilidade aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, em especial às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e às normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que é preciso alinhar as práticas do Centro de Educação Infantil da Câmara Municipal de São Paulo às práticas dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a ampliação do atendimento pedagógico do Centro de Educação Infantil da Câmara Municipal de São Paulo, a fim de contemplar crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;

CONSIDERANDO que com a ampliação do atendimento pedagógico será necessário maior número de professores para atender a demanda;

CONSIDERANDO que, com o horário de funcionamento do Centro de Educação Infantil das 8:00 às 20:00h faz-se necessário que haja duas pessoas responsáveis pela coordenação do Centro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, o caput do art. 6º e o § 7º do art. 7º do Ato nº 1.327, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Centro de Educação Infantil atenderá crianças que tenham entre 0 (zero) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, não podendo o atendimento ser interrompido antes do final de cada período letivo, na seguinte conformidade:

I - Berçário I, para crianças até 1 (um) ano de idade;

II - Berçário II, para crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos de idade;

III - Minigrupo I, para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade;

IV - Minigrupo II, para crianças de 3 (três) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo obedecerá à data de corte fixada pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Instruções Normativas para fins de matrícula e manutenção da criança em seu Centro de Educação Infantil." (NR)

"Art. 4º O Centro de Educação Infantil da Câmara Municipal de São Paulo tem capacidade para atender, no máximo, 48 (quarenta e oito) crianças, segundo critérios arquitetônicos definidos pela legislação vigente." (NR)

"Art. 6º A Gestão do Centro de Educação Infantil será realizada por SGA. 13, nos termos do artigo anterior, e contará com:

I - 01 (um) Diretor de Centro de Educação Infantil - CEI, com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, responsável pela coordenação pedagógica e administrativa da unidade educacional, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa;

II - 01 (um) Coordenador Pedagógico, com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;

III - 14 (quatorze) professores com formação em licenciatura plena em pedagogia, admitida, como formação mínima para o exercício na educação infantil, o nível médio na modalidade normal.

Parágrafo único....." (NR)

"Art. 7º .....

§7º Na ocasião da efetivação da matrícula de novos alunos, os pais ou responsáveis legais serão chamados para uma entrevista obrigatória e receberão orientação sobre o Regulamento Interno, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Educacional do Centro de Educação Infantil, o Termo de Autorização de Uso de Imagem e o Termo de Autorização para Ministrar Medicamentos, oportunidade em que preencherão os respectivos termos de autorização." (NR)

Art. 2º O art. 11 do Ato nº 1.327, de 2016, passa a vigorar com inciso III com a redação a seguir e acrescido de inciso IV, nos seguintes termos:

"Art. 11. ....

.....

III - no caso de não comparecimento por 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família;

IV - na hipótese do parágrafo único do artigo 1º deste Ato, quando o pai, mãe ou responsável pela criança for desligado dos quadros da Prefeitura ou deixar de prestar serviços junto a qualquer unidade administrativa municipal localizada na circunscrição da Subprefeitura da Sé". (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/12/2019, p. 184 c. 2-3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).